

Proc. Administrativo 7.842/2026

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 16/03/2026 às 14:21:10

Setores envolvidos:

SMA- ADM/E, SMA, SMA-LC

ADITIVO DE CONTRATO PRAZO E REAJUSTE EMPRESA GLOBAL MULTI SERVICE LTDA PRGÃO 90024/2025 CONTRATO Nº 323/2025

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo

Encaminha-se para apreciação a solicitação de **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2025**, celebrado entre o Município de Francisco Beltrão e a empresa **GLOBAL MULTI SERVICE LTDA**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90024/2025**, visando a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, com início em **30 de abril de 2026**, bem como a aplicação de **reajuste contratual no percentual de 4,44%**, conforme índice previsto.

Solicita-se análise e demais providências cabíveis.

Marcelo Felipe de Costa - SMA-LC

Ofício 4.358/2026 - Manifestação de interesse na renovação contratual - GLOBAL MULTI SERVICE LTDA PREGÃO 090024/2025 CONTRATO 323/2025 ()

—
Jocemara Balestrin
administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_E_PRECO_GLOBAL_MULTI_SERVICE.pdf
CONT_323_GLOBAL_MULTI_SERVICE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Beltrão, 16 de março de 2026.

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de Termo Aditivo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90024/2025 – Prorrogação de Prazo Contratual – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2025. E aditivo de valor conforme – IPCA 4,44%.

Prezados, GLOBAL MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.520.041/0001-02, com sede na Rua MANAUS, 415, CEP: 85601200, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ANDRE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 008.997.339-99 e portador do RG nº 759.364-94, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90024/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90024/2025, originado na Contrato de Manutenção e reparos de prédios públicos nº 323/2025 com vencimento em 29 de abril de 2026.

OBJETO:

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas, transporte de pessoal e demais equipamentos necessários para execução, de acordo com as especificações abaixo:

Informações Complementares:

1. A contratada manifestou-se favorável prorrogando a vigência de prazo de vigência de mais (12) meses, ou seja, até 30/04/2027, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.
2. Segue relação com valor dos itens atualizados conforme IPCA 4,44%.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quantidade	Reajuste 4,44%	Valor reajustado	Preço total R\$
003	1	86080	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata. Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata.	Metro linear	500,00	17,98	18,78	9.390,00
003	2	86081	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de cobertura com telha de fibrocimento, incluindo a correção das tesouras e terças que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	5.000,00	20,05	20,94	104.700,00
003	3	86082	Mão de obra para execução de cumeeira para telhado de chapa de fibrocimento ondulada.	Metro linear	500,00	30,66	32,02	16.010,00
003	4	86083	Mão de obra para remoção instalação e conserto de estrutura de madeira para coberturas em geral.	Metro linear	500,00	21,05	21,98	10.990,00
003	5	86084	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de telhados em geral. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	5.000,00	19,27	20,13	100.650,00
003	6	86085	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de fechamento lateral com telha de fibrocimento ou aluzinco.	M2	300,00	21,18	22,12	6.636,00
003	7	86086	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de forro de pvc e/ou lambri de madeira com perfil "u" e ou cantoneira para sustentação em pvc e/ou lambri de madeira. Incluindo instalação e conserto de tarugamento de madeira para forro de pvc e/ou lambri de madeira, com espaçamento máximo de 0,50cm.	M2	3.000,00	25,84	26,99	80.970,00
003	8	86087	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de cobertura metálica incluindo a correção das tesouras ou terças metálicas que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	3.000,00	16,01	16,72	50.160,00
003	9	86088	Mão de obra para reparos de telhados em geral com manta asfáltica por ponto, sendo considerado o ponto o reparo de, no máximo, 10cmx10cm.	UN	2.000,00	16,01	16,72	33.440,00
003	10	86089	Mão de obra para remoção e instalação de portas de madeira; mão-de-obra para remoção e instalação de portas de madeira;	UN	2.000,00	16,33	17,06	34.120,00
010	1	86145	Mão de obra para execução da retirada de meio fio de concreto incluindo limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	2.000,00	23,67	24,72	49.440,00
010	2	86146	Mão de obra para execução de reparos de calçadas de lajota de concreto sextavada e paver, incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	3.000,00	27,42	28,64	85.920,00
010	3	86147	Mão de obra para execução de calçadas pavimentadas de concreto intertravados (paver), conforme nbr 9050/2020 e nbr 15953/2011. De acordo com o que for solicitado pela licitante, incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	10.000,00	23,38	24,42	244.200,00
010	4	86148	Mão de obra para colocação de meio fio de concreto, incluindo preparação da base, limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	2.000,00	27,42	28,64	57.280,00
010	5	86150	Mão de obra para execução de meio fio de concreto, com ferragem e forma moldada in-loco conforme modelo em anexo ao item no termo de referência. Incluindo preparação da base, limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	3.000,00	34,63	36,17	108.510,00
010	6	86152	Mão de obra para execução de rampa de acessibilidade em concreto ci-ar 1:2 fck 15 mpa, conforme medidas atendendo nbr 9050 de 2020. Incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	500,00	33,48	34,97	17.485,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

. **Valor total da Ata R\$ 1.009.901,00**((um milhão nove mil e novecento e um reais)

Documentação Anexa:

- Contrato /Ata: nº 323/2025

Aditivo Nº

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização do termo aditivo, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em **30/04/2026**.

Contratado	Situação	Licitação	Contrato	C.N.P.J	Vencimento
GLOBAL MULTI SERVICE LTDA	VENC. 29/04/2026	Pregão Eletrônico nº 90024/2025	Nº 3323/2025	52.520.041/0001-02	29/04/2026

Atenciosamente,

Jocemara Balestrin
Secretaria de Administração





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GLOBAL MULTI SERVICE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GLOBAL MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.520.041/0001-02, com sede na Rua MANAUS, 415, CEP: 85601200, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ANDRE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 008.997.339-99 e portador do RG nº 759.364-94, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90024/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas, transporte de pessoal e demais equipamentos necessários para execução, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	86080	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata. Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata.	Metro linear	500,00	17,98	8.990,00
003	2	86081	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de cobertura com telha de fibrocimento, incluindo a correção das tesouras e terças que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	5.000,00	20,05	100.250,00
003	3	86082	Mão de obra para execução de cumeeira para telhado de chapa de fibrocimento ondulada.	Metro linear	500,00	30,66	15.330,00
003	4	86083	Mão de obra para remoção instalação e conserto de estrutura de madeira para coberturas em geral.	Metro linear	500,00	21,05	10.525,00
003	5	86084	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de telhados em geral. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	5.000,00	19,27	96.350,00
003	6	86085	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de fechamento lateral com telha de fibrocimento ou aluzinco.	M2	300,00	21,18	6.354,00
003	7	86086	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de forro de pvc e/ou lambri de madeira com perfil "u" e ou cantoneira para sustentação em pvc e/ou lambri de madeira. Incluindo instalação e conserto de tarugamento de madeira para forro de pvc e/ou lambri de madeira, com espaçamento máximo de 0,50cm.	M2	3.000,00	25,84	77.520,00
003	8	86087	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de cobertura metálica incluindo a correção das tesouras ou terças metálicas que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	3.000,00	16,01	48.030,00
003	9	86088	Mão de obra para reparos de telhados em geral com manta asfáltica por ponto, sendo considerado o ponto o reparo de, no máximo, 10cmx10cm.	UN	2.000,00	16,01	32.020,00
003	10	86089	Mão de obra para remoção e instalação de portas de madeira; mão-de-obra para remoção e instalação de portas de madeira;	UN	2.000,00	16,33	32.660,00
010	1	86145	Mão de obra para execução da retirada de meio fio de concreto incluindo limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	2.000,00	23,67	47.340,00
010	2	86146	Mão de obra para execução de reparos de calçadas de lajota de concreto sextavada e paver, incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	3.000,00	27,42	82.260,00
010	3	86147	Mão de obra para execução de calçadas pavimentadas de concreto intertravados (paver), conforme nbr 9050/2020 e nbr 15953/2011. De acordo com o que for solicitado pela licitante, incluindo preparação da base, limpeza do local e	M2	10.000,00	23,38	233.800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			retirada de entulhos.				
010	4	86148	Mão de obra para colocação de meio fio de concreto, incluindo preparação da base, limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	2.000,00	27,42	54.840,00
010	5	86150	Mão de obra para execução de meio fio de concreto, com ferragem e forma moldada in-loco conforme modelo em anexo ao item no termo de referência. Incluindo preparação da base, limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	3.000,00	34,63	103.890,00
010	6	86152	Mão de obra para execução de rampa de acessibilidade em concreto ci-ar 1:2 fck 15 mpa, conforme medidas atendendo nbr 9050 de 2020. Incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	500,00	33,48	16.740,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 966.899,00 (novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO - Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios; Recursos vinculados à educação básica; Recursos vinculados a E.C. 28/00; Gerenciamento do Trânsito; Taxas – Prestação de Serviços e Taxas – Exercício Poder de Polícia. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
770	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4270	07.002.12.366.1201.2035	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5590	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8700	11.002.15.451.1501.2068	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
10170	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5170	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8410	11.002.15.451.1501.1008	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2850	06.008.16.482.0801.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
11720	07.005.13.392.1301.2086	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3040	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4040	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7520	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1850	06.005.08.122.0801.2026	934	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3740	07.002.12.365.1201.2033	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8630	11.002.15.451.1501.2066	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9620	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
11330	17.001.19.573.2301.2083	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1230	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3460	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9830	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
12260	18.001.26.782.2002.2087	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2790	06.007.14.244.0801.2025	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
11830	11.005.15.125.1502.2088	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8310	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3550	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações da tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e locais públicos devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho, dentro do perímetro urbano e rural do Município de Francisco Beltrão/PR. O local da execução dos serviços será indicado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser prestados os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – Prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Os bens e serviços executados pela CONTRATADA, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias (garantia no produto, material e instalação);
- w) A CONTRATADA será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens dos lotes descritos no Termo de Referência, sem ônus para o MUNICÍPIO. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos;
- x) Fica vedada a subcontratação do objeto licitado;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- y) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- z) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam;
- aa) Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação;
- bb) Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs), responsabilizando-se pelo seu uso.
- cc) A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços;
- dd) A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessários;
- ee) Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos;
- ff) Executar os serviços no prazo estabelecido. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- gg) A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPIs e EPCs, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, linhas de vida e etc.) necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestara os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE;
- hh) As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço – cumprir fielmente com todas as obrigações do termo de referência;
- ii) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
- jj) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- kk) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- ll) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- mm) A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- nn) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT;
- oo) Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- pp) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- qq) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- rr) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação expressa pelo CONTRATANTE;
- ss) Manter os profissionais da equipe identificados por meio de crachás da contratada, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os equipamentos de proteção individual - EPIs;
- tt) Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- uu) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços;
- vv) Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços ao CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- ww) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- xx) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- yy) Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- zz) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- aaa) Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- bbb) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- ccc) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento adequado, por meio de pessoal especializado e treinado, responsabilizando-se, se for o caso, pela má atuação dos mesmos;
- ddd) Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando às suas expensas, todo o instrumental, maquinários e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, sob a responsabilidade de seus funcionários e sendo substituídas sempre que necessário. Além dos equipamentos e ferramentas a CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários à perfeita e segura realização dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação pertinente;
- eee) Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos e outros;
- fff) Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- ggg) Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- hhh) Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas;
- iii) Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra;
- jjj) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- kkk) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial;
- lll) Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços;
- b) São atribuições do preposto: I. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências dos prédios do Município de Francisco Beltrão; II. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA; III. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão; IV. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Município de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato; V. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; VI. Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; VII. Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; VIII. Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão; IX. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Gelson Luiz Kempa, inscrito no CPF sob o nº 555.252.029-72.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores Julio Cesar Perin e Vicente Renato Miller, da Secretaria Municipal de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração, telefone (46) 3520-2121, e-mail: julio_perin@hotmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor ALAN ALCENI MINELLA, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A114750-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLOBAL MULTI SERVICE LTDA

CONTRATADA
ANDRE RODRIGUES
CPF 008.997.339-99





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3C3-48CB-0E42-1511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 16/03/2026 15:36:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A3C3-48CB-0E42-1511>

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA

Data: 16/03/2026 às 09:44:45

À
GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
CNPJ nº 52.520.041/0001-02
Rua Manaus, nº 415
Bairro Alvorada
CEP: 85601-200
Francisco Beltrão – PR

Assunto: Manifestação de interesse na renovação contratual

Prezados,

Considerando que o **Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2025**, oriundo do **Pregão nº 090024/2025**, cujo objeto é a prestação de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, transporte de pessoal e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, possui vigência até **29 de abril de 2026**, vimos por meio deste solicitar manifestação dessa empresa quanto ao **interesse na renovação do referido contrato**.

Informamos que, em caso de interesse na prorrogação, será aplicado o **reajuste contratual conforme o índice IPCA acumulado no período, correspondente a 4,44%**.

Solicitamos, por gentileza, que a manifestação seja encaminhada a este setor para prosseguimento dos trâmites administrativos necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Jocemara Balestrin
administrativo

Ofício 1- 4.358/2026

De: A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 12:37:10

OLA BOM DIA
SIM TEMOS INTERESSE
PODE DAR PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO

ATT.
ANDRE

Proc. Administrativo 1- 7.842/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 16/03/2026 às 16:24:49

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 16/03/2026 às 16:26:35

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 7.842/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 18/03/2026 às 11:02:13

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA- ADM/E, GP-AGD, SMA

ADITIVO DE CONTRATO PRAZO E REAJUSTE EMPRESA GLOBAL MULTI SERVICE LTDA PRGÃO 90024/2025 CONTRATO Nº 323/2025

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0357_2026_Proc_7842_Aditivo_de_prazo_e_reajuste_nova_lei_servicos_manutencao_em_predios_public



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0357/2026

PROCESSO N.º : 7842/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende que seja realizado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 323/2025 (Pregão n.º 90024/2025), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na manutenção e reparos de prédios públicos da municipalidade, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses e reajustar o valor dos itens com base no índice IPCA.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, solicitação da Secretaria e Ofício n.º 4.358/2026 contendo a concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 30/04/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, uma vez que são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas desenvolvidas por meio de reparos de prédios públicos incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas, transporte de pessoal e demais equipamentos.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade de todas as atividades administrativas, visto que a manutenção e reparos de prédios públicos é crucial para as ações da municipalidade.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, o prazo de vigência do contrato finda em 30/04/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/03/2026 operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar, obedecendo-se também o art. 132¹ da Lei nº. 14.133/2021, visto que é imprescindível que não haja a descontinuidade dos serviços da presente contratação.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

No Contrato em análise há previsão, em sua Cláusula Terceira, quanto à realização de reajuste de preços mediante a aplicação do IPCA após o interregno de 01 (um) ano da data base, sendo que, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, o reajuste visa adequar o valor a

¹ Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ser pago em razão das previsíveis variações inflacionárias do mercado, por meio de índice de correção monetária previamente estabelecido no contrato, conforme segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Destarte, tendo em vista a previsão contratual e o atendimento às determinações legais, não há óbice a que se promova o pleito de atualizar os preços contratados aplicando-se o percentual de 4,44%, de acordo com a planilha anexada pela Secretaria de Administração.

De todo modo, conforme preceitua a nova Lei de Licitações, é imprescindível que seja comprovado que o preço permanece vantajoso à Administração. Dessa forma, recomenda-se que a próxima solicitação de prorrogação do prazo do contrato seja acompanhada de pesquisa de preços no mercado, buscando confirmar a praticabilidade da contratação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 323/2025 (Pregão n.º 90024/2025), firmado com a empresa **GLOBAL MULTI SERVICE LTDA**, bem como o reajuste inflacionário do valor dos itens anexados na planilha com base no índice IPCA no percentual de 4,44%. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada;

(D) adverte-se à Secretaria gestora do contrato que os próximos pedidos de prorrogação do prazo de vigência deverão estar acompanhados da realização de pesquisa de preços para confirmar a manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 107 da lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DC3-C9AF-0590-BCA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/03/2026 11:02:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DC3-C9AF-0590-BCA3>

Proc. Administrativo 4- 7.842/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos - A/C LUCAS C.

Data: 18/03/2026 às 13:27:26

—
Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

Proc. Administrativo 5- 7.842/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 21/04/2026 às 18:30:17

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0357/2026 e **autoriza a prorrogação** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 323/2025, firmado com a empresa Global Multi Service Ltda, **por 12 (doze) meses, com reajuste de valor pelo IPCA, no percentual de 4,44%.**

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

295_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_GLOBAL_MULTI_SERVICE_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	22/04/2026 08:49:18	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **60FB-796A-DF5E-0004**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 295/2026

PROCESSO Nº: 7842/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 323/2025 (PREGÃO Nº. 90024/2025)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração visando à formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 323/2025, firmado com a empresa Global Multi Service Ltda, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e reajuste de valor pelo IPCA, no percentual de 4,44%.

A solicitação justifica-se pela continuidade dos serviços de manutenção e reparos em prédios públicos, considerados essenciais ao regular funcionamento da Administração.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0357/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo a viabilidade jurídica da prorrogação contratual e do reajuste inflacionário, com observância das exigências legais aplicáveis.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer Jurídico n.º 0357/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 323/2025, firmado com a empresa GLOBAL MULTI SERVICE LTDA, para prorrogação de prazo **por 12 (doze) meses e reajuste de valor pelo IPCA, no percentual de 4,44%**, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60FB-796A-DF5E-0004

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/04/2026 08:49:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/60FB-796A-DF5E-0004>

Proc. Administrativo 6- 7.842/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Marcelo C.

Data: 22/04/2026 às 07:08:57

Alex Bruno Chies - SMA-LC

Dra prosseguimento

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA

Data: 28/04/2026 às 11:01:05

Bom dia,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2025 – Pregão Eletrônico nº 90024/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_323_GLOBAL_MULTI_SERVICE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GLOBAL MULTI SERVICE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.520.041/0001-02, com sede na Rua MANAUS, 415, CEP: 85601200, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas, transporte de pessoal e demais equipamentos necessários para execução.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste inflacionário no percentual de 4,44%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.842/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: os valores unitários registrados ficam reajustados conforme demonstrado a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$
003	1	86080	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata. Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata.	Metro linear	500,00	17,98	18,77
003	2	86081	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de cobertura com telha de fibrocimento, incluindo a correção das tesouras e terças que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	5.000,00	20,05	20,94
003	3	86082	Mão de obra para execução de cumeeira para telhado de chapa de fibrocimento ondulada.	Metro linear	500,00	30,66	32,02
003	4	86083	Mão de obra para remoção instalação e conserto de estrutura de madeira para coberturas em geral.	Metro linear	500,00	21,05	21,98
003	5	86084	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de telhados em geral. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	5.000,00	19,27	20,12
003	6	86085	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de fechamento lateral com telha de fibrocimento ou aluzinco.	M2	300,00	21,18	22,12
003	7	86086	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de forro de pvc e/ou lambri de madeira com perfil "u" e ou cantoneira para sustentação em pvc e/ou lambri de madeira. Incluindo instalação e conserto de tarugamento de madeira para forro de pvc e/ou lambri de madeira, com espaçamento máximo de 0,50cm.	M2	3.000,00	25,84	26,98
003	8	86087	Mão de obra para remoção, instalação e conserto de cobertura metálica incluindo a correção das tesouras ou terças metálicas que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	3.000,00	16,01	16,72
003	9	86088	Mão de obra para reparos de telhados em geral com manta asfáltica por ponto, sendo considerado o ponto o reparo de, no máximo, 10cmx10cm.	UN	2.000,00	16,01	16,72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

003	10	86089	Mão de obra para remoção e instalação de portas de madeira; mão-de-obra para remoção e instalação de portas de madeira;	UN	2.000,00	16,33	17,05
010	1	86145	Mão de obra para execução da retirada de meio fio de concreto incluindo limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	2.000,00	23,67	24,72
010	2	86146	Mão de obra para execução de reparos de calçadas de lajota de concreto sextavada e paver, incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	3.000,00	27,42	28,63
010	3	86147	Mão de obra para execução de calçadas pavimentadas de concreto intertravados (paver), conforme nbr 9050/2020 e nbr 15953/2011. De acordo com o que for solicitado pela licitante, incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	10.000,00	23,38	24,41
010	4	86148	Mão de obra para colocação de meio fio de concreto, incluindo preparação da base, limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	2.000,00	27,42	28,63
010	5	86150	Mão de obra para execução de meio fio de concreto, com ferragem e forma moldada in-loco conforme modelo em anexo ao item no termo de referência. Incluindo preparação da base, limpeza do local com retirada de entulhos.	Metro linear	3.000,00	34,63	36,16
010	6	86152	Mão de obra para execução de rampa de acessibilidade em concreto ci-ar 1:2 fck 15 mpa, conforme medidas atendendo nbr 9050 de 2020. Incluindo preparação da base, limpeza do local e retirada de entulhos.	M2	500,00	33,48	34,96
VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.009.611,00 (Um milhão, nove mil, seiscentos e onze reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
CONTRATADA
ANDRE RODRIGUES
CPF 008.997.339-99

Proc. Administrativo 7- 7.842/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 11:03:21

Segue Publicação PNCP.

—
Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_323_GLOBAL_MULTI_SERVICE_LTDA_PNCP.pdf

Contrato nº 3232025/2025

Última atualização 28/04/2026



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 10 - Departamento Administrativo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 323 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2025 **Data de assinatura:** 30/04/2025

Vigência: de 30/04/2025 a 29/04/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000043/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000057/2025](#)

Objeto:

Contratacao de servicos para manutencao e reparos de predios publicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

VALOR CONTRATADO

R\$ 966.899,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.520.041/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
CONT. 323 - GLOBAL MULTI SERVICE LTDA		08/05/2025 - 08:52:39	
APOSTILAMENTO Nº 01 - ALTERA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº323.2025 - GLOBAL MULTI SERVICE LTDA		17/09/2025 - 14:30:09	
ADITIVO Nº 01 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 323 - GLOBAL MULTI SERVICE LTDA		28/04/2026 - 10:57:11	
Exibir: 5 1-3 de 3 itens		Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 8- 7.842/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 28/04/2026 às 11:03:37

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo